



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 23 de abril de 2014 - Nº 991 - Divulgado em 22/04/2014

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Ata da Sessão.....	4
Errata.....	9
2. Atos da 1ª Câmara.....	9
Intimação para Sessão.....	9
Citação para Defesa por Edital.....	9
Intimação para Defesa.....	9
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	9
Extrato de Decisão.....	10
3. Atos da 2ª Câmara.....	11
Errata.....	11
4. Atos dos Jurisdicionados.....	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	11
Errata.....	23

Processo: [04555/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itaporanga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: JOSÉ HONÓRIO DE SOUZA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido

Processo: [05473/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: JOSIMAR GONÇALVES COSTA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00148/14

Sessão: 1981 - 09/04/2014

Processo: [05938/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); JOSÉ HONORATO DE SOUZA, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05938/10, referentes ao Recurso de Reconsideração interposto nos autos da Prestação de Contas Anuais do Município de CAAPORÃ de responsabilidade do Sr. João Batista Soares relativa ao exercício de 2009, e CONSIDERANDO os Relatórios da Auditoria, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; DECIDEM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em conhecer do recurso e quanto ao mérito pelo provimento parcial, para: 1. Em Parecer separado, desconstituir o Parecer PPL TC 120/12, para emitir Parecer Favorável à aprovação da Prestação de Contas do prefeito do Município de Caaporã relativa ao exercício de 2009, com a ressalva prevista no art. 138, VI do Regimento Interno, de que o entendimento decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas; 2. Tornar sem efeito a imputação do débito, constante no item "3" do Acórdão APL TC 0448/12 também querreado, bem como tornar sem efeito a representação ao Ministério Público Estadual, constantes no item "6" do Acórdão APL TC 0448/12; 3. Manter os demais termos consubstanciados no Acórdão APL TC 488/12. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 09 de abril de 2014.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00033/14

Sessão: 1981 - 09/04/2014

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [04879/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: ISAURINA DOS SANTOS MEIRELES DE BRITO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Processo: [05557/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: GERMANO LACERDA DA CUNHA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 286/390.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04370/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.



Processo: [05938/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); JOSÉ HONORATO DE SOUZA, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a).

Decisão: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, parágrafo 2º da Constituição do Estado e art. 1º, IV da Lei Complementar nº 18/93, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, e CONSIDERANDO que o Recurso de Reconsideração interposto pela autoridade responsável logrou afastar irregularidades constatadas nos autos, modificando a fundamentação do Parecer PPL TC 0120/12 e do Acórdão APL TC 0448/12; CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o voto do Relator e o mais que dos autos consta; DECIDEM emitir e encaminhar ao julgamento da Augusta Câmara Municipal de Caaporã parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal, Sr. João Batista Soares, relativas ao exercício de 2009, com a ressalva prevista no art. 138, VI do Regimento Interno, de que o entendimento decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas. Presente no julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral Publique-se, registre e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 09 de abril de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00125/14

Sessão: 1980 - 02/04/2014

Processo: [02680/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Itaporanga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ SERAFIM DE QUEIROZ FILHO, Ex-Gestor(a); FRANCISCO SAULO DA SILVA, Ex-Gestor(a); LOURIVAL FLORENTINO DE SOUZA SOBRINHO, Contador(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a); SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 02680/11, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo patrono do Sr. José Serafim de Queiroz, e no mérito: 1 - Alterar os itens "4" e "5", os quais devem passar a apresentar os seguintes termos: Item 1 - JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. José Serafim de Queiroz, ex-Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga-PB, de 01 de janeiro a 15 de julho e 26 de agosto até 18 de outubro de 2010; Item 5 - JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. Francisco Saulo da Silva, ex-Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga-PB, de 16 de julho a 25 de agosto e de 19 de outubro a 31 de dezembro de 2010. 2 - Desconstituir o débito imputado no item "4" do Acórdão APL TC 091/2013; 3 - Manter os demais termos da decisão recorrida (itens "2", "3", "6", "7" e "8"). Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 02 de abril 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00152/14

Sessão: 1981 - 09/04/2014

Processo: [03457/11](#) (Doc. [11869/12](#))

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2010

Interessados: MANOEL MARCELO DE ANDRADE, Responsável; JOSÉ DE ANCHIETA MARTINS (ANCHIETA PROMOÇÕES E EVENETOS), Interessado(a); JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a); PRISCILA RIBEIRO PAULINO, Advogado(a); RAONI LACERDA VITA, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito Municipal de Serra Redonda/PB, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no PARECER PPL - TC - 00082/12 e no ACÓRDÃO APL - TC - 00329/12, ambos de 09 de maio de 2012, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 25 de

maio do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a ausência justificada do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL apenas para reduzir o débito atinente à diferença na movimentação financeira da conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de R\$ 472.474,68 para R\$ 56.793,38. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00032/14

Sessão: 1981 - 09/04/2014

Processo: [02938/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: RENATO LACERDA MARTINS, Responsável; CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); JOANILSON GUEDES BARBOSA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITATUBA/PB, SR. RENATO LACERDA MARTINS, relativa ao exercício financeiro de 2011, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator, EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Ato: Acórdão APL-TC 00145/14

Sessão: 1981 - 09/04/2014

Processo: [02938/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: RENATO LACERDA MARTINS, Responsável; CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); JOANILSON GUEDES BARBOSA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ITATUBA/PB, SR. RENATO LACERDA MARTINS, relativa ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR ao antigo Prefeito Municipal de Itatuba/PB, Sr. Renato Lacerda Martins, CPF n.º 023.382.384-00, débito no montante de R\$ 2.208.592,12 (dois milhões, duzentos e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais, e doze centavos), sendo R\$ 1.024.958,14 atinentes ao lançamento de despesas extraorçamentárias sem comprovação, R\$ 493.284,19 concernentes à contabilização de dispêndios orçamentários sem demonstração, R\$ 437.421,33 respeitantes ao registro de gastos previdenciários não comprovados, R\$ 162.200,00 ao pagamento de prestadores de serviços sem comprovação das serventias realizadas e R\$ 90.728,46 correspondentes à escrituração de despesas no ATIVO REALIZÁVEL não demonstradas. 3) IMPOR PENALIDADE ao ex-gestor, Sr. Renato Lacerda Martins, CPF n.º 023.382.384-00, na quantia de R\$ 220.859,21 (duzentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, e vinte e um centavos), equivalente a 10% da soma que lhe foi imputada, com arrimo no art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/93). 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado e da coima acima imposta, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a

esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito Municipal, Sr. Aron Rene Martins de Andrade, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 5) APLICAR MULTA ao ex-administrador municipal, Sr. Renato Lacerda Martins, CPF n.º 023.382.384-00, na importância de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e dezesseze centavos), desta feita com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB). 6) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 7) ENVIAR recomendações no sentido de que atual gestor da Comuna de Itatuba/PB, Sr. Aron Rene Martins de Andrade, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 8) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB acerca do não recolhimento da totalidade das retenções realizadas dos segurados, bem como sobre a carência de pagamento de parte dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Itatuba/PB, todos devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e concernentes ao ano de 2011. 9) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETER cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão APL-TC 00142/14

Sessão: 1981 - 09/04/2014

Processo: [03372/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: FÁBIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA, Ex-Gestor(a); CAMILA VIANNA DE LIMA, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 03.372/12 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o Voto do Relator, constantes dos autos, em: I) julgar regulares com ressalvas as contas sob a responsabilidade do Sr. Fábio Luciano de Araújo Maia, ex-gestor da SEJEL, referente ao exercício de 2011, com a ressalva do parágrafo único do artigo 140 do Regimento Interno do TCE/PB; II) aplicar multa pessoal no valor de R\$ 4.150,00, ex-gestor da SEJEL, Sr. Fábio Luciano de Araújo, com base no Art. 56, II da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentário e Municipal, fazendo prova ao Tribunal de Contas; III) recomendar à atual gestão da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, no sentido de conferir e guardar estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, do controle e da responsabilidade administrativa, bem como às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei nº 101/2000 e na Lei nº 4.320/64 e, ainda, para que adote controles administrativos e contábeis mais rígidos, quando da realização de eventos esportivos e/ou de lazer. Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 09 de abril de 2.014.

Ato: Acórdão APL-TC 00140/14

Sessão: 1981 - 09/04/2014

Processo: [04788/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: DEMETRIO FERREIRA DA SILVA, Gestor(a); JOSÉ HERMES ALVES, Ex-Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); JEAN BEZERRA DOS SANTOS, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, relativa ao exercício financeiro de 2012, SR. JOSÉ HERMES ALVES, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as referidas contas.

Ato: Acórdão APL-TC 00153/14

Sessão: 1981 - 09/04/2014

Processo: [04828/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO, Gestor(a); HUMBERTO GOMES DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB, HUMBERTO GOMES DO NASCIMENTO, relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. JULGAR REGULARES as referidas contas; II. DECLARAR atendidas integralmente às disposições da LRF III. ARQUIVAR os presentes autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 09 de abril de 2014

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00031/14

Sessão: 1981 - 09/04/2014

Processo: [05353/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Ex-Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 05353/13, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2012, do Sr. Kleber Herculano de Moraes, Prefeito Municipal de Alagoa Nova-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 09 de abril de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00141/14

Sessão: 1981 - 09/04/2014

Processo: [05353/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Ex-Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05353/13, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Alagoa Nova-PB, Sr. Kleber Herculano de Moraes, relativa ao exercício financeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do

presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULARES, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação de despesas realizadas pelo Sr. Kleber Herculano de Moraes, Prefeito do município de Alagoa Nova-PB, relativas ao exercício financeiro de 2012, tendo em vista a não licitação de todas as despesas sujeitas a tal procedimento, bem como da manutenção de controles com vistas à correta elaboração dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação; 2) DECLARAR atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, por parte daquele gestor, em razão do déficit orçamentário registrado no exercício sob análise; 3) APLICAR ao Sr. Kleber Herculano de Moraes, Prefeito constitucional de Alagoa Nova-PB, multa no valor de 3.000,00 (três mil reais), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) RECOMENDAR a atual Gestão do Município que adote providências no sentido da estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais e quanto às regras da boa gestão fiscal, das normas de contabilidade pública, evitar abrir créditos adicionais especiais sem expressa e específica autorização legislativa, ainda que exista margem para a abertura de créditos suplementares, atender às normas de licitação, criar o site oficial da Prefeitura (website), em atendimento à Lei nº 12.527/2011, caso já não o tenha feito, evitando a repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicações de penalidades pecuniárias; Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 09 de abril de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00071/14

Sessão: 1976 - 26/02/2014

Processo: 05593/13

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: GERALDO DE SOUZA LEITE, Gestor(a); ELIÚ JAVÁ SILVA SANTOS FURTADO, Ex-Gestor(a); GILBERTO DE PONTES AZEVEDO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 05.593/13 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o voto do Relator, constantes dos autos, em: I) julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Cuité, sob a presidência do Sr. Eliú Javá Silva Santos Furtado, relativa ao exercício financeiro de 2012, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal; II) aplicar multa pessoal ao Sr. Eliú Javá Silva Santos Furtado, ex-Presidente da Câmara de Vereadores de Cuité, no valor de R\$ 2.000,00, conforme o que dispõe o art. 56, II, por descumprimento da Lei 8.666/93, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, fazendo prova ao Tribunal de Contas; III) recomendar à Câmara Municipal de Cuité, no sentido de guardar estrita observância aos termos da CF/88, especialmente no que tange aos princípios norteadores da Lei de Licitações e Contratos, sob pena de repercussão negativa na análise e julgamento das futuras contas. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 26 de fevereiro de 2014.

Ata da Sessão

Sessão: 1981 - Ordinária - Realizada em 09/04/2014

Texto da Ata: Aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que se encontrava em licença médica e o Auditor Marcos Antônio da Costa,

em gozo de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura: Expediente encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU) Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, datado de 12 de março de 2014, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: “Senhor Presidente, Neste ano em que se comemora o centenário de nascimento do ilustre paraibano João Agripino Maia Filho, o Tribunal de Contas da União se associa aos familiares e entidades promotoras das celebrações comemorativas para enaltecer o elevado espírito público e postura desse gestor visionário. João Agripino Maia Filho tomou posse como ministro no TCU no ano de 1971, tendo assumido a presidência do Órgão no ano de 1973, época marcada por grandes obras públicas. Nesse período, esta Corte de Contas experimentou notável crescimento. O Edifício-Sede do TCU, em Brasília, foi edificado numa posição privilegiada na Esplanada dos Ministérios, ostentando significativa visibilidade em relação ao conjunto de prédios onde funcionam as cúpulas dos três poderes da República, graças em grande parte ao inestimável empenho desse célebre homem público. Mesmo antes de tomar posse como Ministro do TCU, a sua sensibilidade em relação à importância do controle externo para o fortalecimento das instituições públicas e o engrandecimento do país foi demonstrada de forma cabal, em especial com a criação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Por todas essas razões, congratulo-me, em nome do Tribunal de Contas da União, com Vossa Excelência e toda Corte de Contas da Paraíba, pela importante homenagem prestada a esse grande brasileiro que foi o Ministro João Agripino. Atenciosamente, João Augusto Ribeiro Nardes – Presidente.” Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-05195/13 (Pedido de Vista) e TC-06866/12 (adiados para a sessão plenária do dia 23/04/2014, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSOS TC-03074/12; TC-04529/13 e TC-04794/13 – (adiados para a sessão plenária do dia 16/04/2014, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. PROCESSOS TC-14973/11; TC-03081/12 e TC-03126/12 – (adiados para a sessão plenária do dia 16/04/2014, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Inicialmente, antes de conceder a palavra aos membros do Tribunal Pleno, Sua Excelência o Presidente fez os seguintes comunicados: 1- “Comunico ao Tribunal Pleno e à sociedade paraibana que determinei o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, em face do não envio da Prestação de Contas do exercício de 2013; 2- Submeto a deliberação do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, que o expediente da próxima quarta-feira (dia 16/04/2014), a exemplo do Poder Judiciário, deverá transcorrer das 07 às 13 horas, considerando as celebrações da Semana Santa. Na quinta-feira (dia 17/04/2014) será facultativo e na sexta-feira será feriado; 3- Gostaria de ressaltar a ação dos técnicos deste Tribunal, a seguir relacionados, que participaram, na última semana, da operação “Papel Timbrado”, que apura o envolvimento de empresas de construção civil em fraudes licitatórias voltadas à realização de obras e serviços de engenharia. O trabalho foi realizado em parceria com o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e autoridades policiais responsáveis pela ação conjunta da qual resultou o cumprimento de diversos mandados judiciais de busca e apreensão em Prefeituras, sede de empresas do ramo e endereços particulares. Passo às mãos do Secretário do Pleno a relação dos 21 Auditores de Contas Públicas e dos 15 Motoristas que trabalharam desde as três e meia horas da madrugada, na Corte, já que o “Quartel General”, e toda estrutura, toda logística foi montada aqui no Tribunal. Quero consignar nas fichas funcionais, com os cumprimentos e parabéns a todos os servidores, que com esforço, dedicação e denodo puderam contribuir para esta operação que se inicia, já que houve a coleta de farto material. Relação dos servidores do TCE que participaram da operação: Auditores: Adjailson Muniz de Sousa; Alcimar Alves Fraga; Emmanuel César Gomes da Silva; Gentil José Pereira de Melo; Janilson Caju Marques; João Alfredo Nunes da Costa Filho; João Ricardo Sales Alves; José Luciano Sousa de Andrade; Júlio Uchoa Cavalcanti Neto; Leonardo Rodrigues da Silveira; Levi Moisés Pessoa; Luciano Costa Nova; Luiz Henrique dos Santos Fernandes; Rafael Moraes de Lima; Raimar Redoval de Melo; Raniere da Silva Nery;

Renato Sérgio Valença Pascoal; Romualdo Beserra Ribeiro; Rômulo Soares Almeida Araújo; Weverton Lisboa de Sena e Willo Herbert Pontes Pinheiro. Motoristas: Valdemir Lima de Araújo (matricula: 370.640-1); Josivan da Silva Evangelista (matricula: 370.736-9); João Manoel da Silva (matricula: 370.066-6); Cicero de Souza Monteiro (matricula: 370.745-8); José Humberto Dias de Araújo (matricula: 370.129-8); Eduardo Bonfim da Silva (matricula: 370.642-7); Éder Dias Fernandes (matricula: 370.746-6); Rozildo Antônio do Nascimento (matricula: 370.749-1); Magno Alberto da Silva (matricula: 370.748-2); José Noberto Filho (matricula: 370.104-2); Leonardo Henrique Freire Rabay (matricula: 370.677-0); Antonio Freire Filho (matricula: 370.744-0); Sebastião de Oliveira Freire (matricula: 370.034-8); Hélemes Farias da Silva (matricula: 370.742-3) e Jaílson Ferreira da Silva (matricula: 370.253-7). Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, sobre a operação “Papel Timbrado”, gostaria de dizer que isto diz respeito ao setor que Vossa Excelência instituiu. O Núcleo de Informações Estratégicas, sublinhando a história do Tribunal de sempre cooperar com o Controle Externo e agir efetivamente nessas tarefas, que colaborou e atuou em harmonia com o Ministério Público nessa operação que Vossa Excelência deu notícia. Foi suscitada uma crítica, até informal, porque no grupo de Auditores que foi selecionado não havia a participação feminina. Devo dizer que a culpa não foi nem do Diretor Executivo Geral desta Corte, nem do Diretor da DIAFI. Foi orientação minha aos referidos diretores, antes de viajar durante minhas férias regulamentares, no sentido de que não incluíssem “Auditoras” porque nas reuniões preliminares havia a indicação de possibilidade de arrombamentos, de inserção coercitiva em locais de busca e apreensão e, talvez, no meu cuidado em excesso que quis ter com as mulheres que integram este Tribunal, sem nenhum denemérito à sua competência, à sua atividade, o seu denodo e a disposição de atuar no Controle Externo em qualquer circunstância, foi que adotei essa medida. Peço minhas escusas se desagradei algumas Auditoras de Contas Públicas desta Corte e, desde já, me retrato porque não houve nada disso e, certamente, não haverá nas próximas incursões dessa natureza, orientação nesse sentido. Quero atrair para minha responsabilidade, essa orientação, para que não paire nenhuma dúvida na conduta dos Diretores da DIREG e da DIAFI, deste Tribunal”. Em seguida, o Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu a palavra para fazer o seguinte comunicado: “Senhor Presidente gostaria de comunicar que, na tarde de ontem (dia 08/04/2014) estive representando esta Corte de Contas, por designação de Vossa Excelência, na sessão solene realizada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, em homenagem aos cem anos de nascimento do falecido Ministro Abelardo de Araújo Jurema. Segundo os dados informados, naquela ocasião, o Ministro nasceu no dia 15 de fevereiro de 1914, que deixou um marco, na história do Brasil e da Paraíba em particular, pelos diversos cargos que ocupou aqui, e na Capital Federal, inclusive chegando ao posto de Ministro da Justiça, no Governo de João Goulart. Foi, também, uma das vítimas do golpe militar de 1964. Um dado interessante, que foi citado pelo seu neto Abelardo Jurema Neto, que, já com o golpe instalado, na noite de 31 de março para primeiro de abril de 1964, o Ministro foi recolhido ao quartel do exército, em Brasília, e chegou a jantar com o General, para depois conseguir seu refúgio na Embaixada do Peru e depois ir para o exílio. Foi uma solenidade muito singela, mais, ao mesmo tempo comovente, com a participação de uma banda, formada por jovens do bairro de Jaguaribe, que nos brindaram com canções, de saudosa memória, que ainda se encontram vivas no nosso cancionero. Gostaria de parabenizar a Desembargadora Fátima Bezerra, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, bem como ao Vice-Presidente Desembargador Marcos Cavalcante que idealizaram uma cerimônia que a todos encantou. Estava presente, também, o nosso decano Conselheiro Arnóbio Alves Viana e os Conselheiros Aposentados Jureza Farias e Luiz Nunes Alves.” Na oportunidade, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Umberto Silveira Porto que representou a Corte, no Tribunal de Justiça do Estado, na solenidade prestada ao Ministro Abelardo Jurema. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à PAUTA DE JULGAMENTO anunciou da classe Processos remanescentes de sessões anteriores: Por Pedido de Vista: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Recursos - PROCESSO TC-03766/11 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de ITATUBA, Sr. Tiago Vital Alves de Andrade, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0450/2013, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2010. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1) tomar

conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a imputação de débito de R\$ 31.654,76 para R\$ 31.054,76, diante da eliminação do valor concernente ao dispêndio indevido com reboque de automóvel na importância de R\$ 600,00; 2) remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que prestou os devidos esclarecimentos acerca dos motivos que levaram a pedir vistas dos autos. Na ocasião, o Relator Auditor Renato Sérgio Santiago Melo pediu a palavra para reformular sua proposta, no sentido de que esta Corte: 1) Conheça do recurso de reconsideração, visto que atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2) Quanto ao mérito, dê-lhe provimento parcial, para reduzir a imputação de débito de R\$ 31.654,76 para R\$ 17.374,76, diante da eliminação do valor concernente ao dispêndio indevido com reboque de automóvel na importância de R\$ 600,00, bem como do valor de R\$ 13.680,00, referente ao excesso de subsídio percebido pelo Presidente da Câmara, mantendo os demais termos da decisão recorrida; 3) remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão votaram com o Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu vista do processo. Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a próxima sessão. Por outros motivos: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Denúncias – PROCESSO TC-12600/13 – Exceção de Suspeição, pelo Ministério Público junto ao TCE-PB em face do Conselheiro Ouvidor, André Carlo Torres Pontes, em sede de denúncia relativa a 2013 sobre o convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro Universitário de João Pessoa – UNIPE. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Após apresentar vasta jurisprudência e decisões de diversos órgãos de Justiça, acerca da matéria, afastou a sua suspeição em atuar no presente álbum processual, sendo acompanhado pelos demais membros desta Corte. Rejeitando a arguição de suspeição, por unanimidade, o Tribunal Pleno emitiu decisão nos seguintes termos: “O Tribunal Pleno decide rejeitar a exceção de suspeição, autorizar a continuidade do trâmite processual, conforme preconizado pelo Regimento Interno desta Corte de Contas.” A seguir, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-05938/10 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de CAAPORÁ, Sr. João Batista Soares, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0120/12 e no Acórdão APL-TC-0488/12, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Vilar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de reconsideração, e quanto ao mérito pelo provimento parcial, para: 1- desconstituir o Parecer PPL-TC-0120/12, para emitir novo Parecer, desta feita, Favorável à aprovação da Prestação de Contas do prefeito do Município de Caaporá relativa ao exercício de 2009, com a ressalva prevista no art. 138, VI do Regimento Interno, de que o entendimento decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas; 2- Tornar sem efeito a imputação do débito, constante no item “3” do Acórdão APL-TC-0448/12 também guerreado, bem como tornar sem efeito a representação ao Ministério Público Estadual, constantes no item “6” do Acórdão APL TC 0448/12; 3- Manter os demais termos consubstanciados no Acórdão APL TC 488/12. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04311/11 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de CAAPORÁ, Sr. João Batista Soares, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-066/13 e nos Acórdãos APL-TC-0268/13 e APL-TC-0322/13 (Embargos de Declaração), emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Vilar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do recurso de reconsideração – tendo em vista que os pressupostos de admissibilidade foram atendidos -- e, no mérito, dê provimento parcial, para o fim de desconstituir o débito imputado, mantendo-se a decisão



consubstanciada no Parecer PPL-TC-0066/13, contrário à aprovação das contas, bem como, dos demais termos do Acórdão APL-TC-268/13. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator. CONSELHEIRO ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA: pediu vista do processo, solicitando o retorno dos autos na sessão ordinária do dia 23/04/2014. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para aquela sessão. PROCESSO TC-05536/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de BARRA DE SANTA ROSA, Sr. Evaldo Costa Gomes, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Rafael Santiago Alves. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Barra de Santa Rosa, Sr. Evaldo Costa Gomes, relativa ao exercício de 2012, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; 2- julgue irregulares as contas de gestão do Sr. Evaldo Costa Gomes, na qualidade de ordenador das despesas, no exercício de 2012; 3- aplique multa pessoal ao Sr. Evaldo Costa Gomes, ex-Prefeito do Município de Barra de Santa Rosa, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA: pediu vista do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-06093/10 – Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Prefeita do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, Sra. Marcilene Sales da Costa, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0253/11 e no Acórdão APL-TC-1049/11, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2009. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira necessitou se ausentar temporariamente da sessão e transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Fábio Augusto Cardoso Cunha. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1) Tome conhecimento do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento parcial, apenas para reduzir o débito de R\$ 131.004,24 para R\$ 90.822,19, bem como alterar o percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde de 13,68% para 14,19% da receita de impostos e transferências; 2) Remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão votaram com a proposta do Relator. CONSELHEIRO ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA: pediu vista do processo, solicitando o retorno dos autos na sessão ordinária do dia 23/04/2014. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes reservou seu voto para aquela sessão. Em seguida, o Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira retornou ao Plenário, reassumindo a direção dos trabalhos e anunciou o PROCESSO TC-02838/98 – Recursos de Reconsideração interposto pelos servidores do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), Sr. José Hélio Paulo de Sousa e Sras. Ana Cristina Azevedo da Nóbrega e Ednalva Medeiros de Santana, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0253/13. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Bel. Josué Guedes Barbosa Neto que, na oportunidade, suscitou uma preliminar de cerceamento de defesa, que foi rejeitada, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: a) tomar conhecimento dos recursos de reconsideração interpostos pelas servidoras, Sras. Ana Cristina Azevedo da Nóbrega e Ednalva Medeiros de Santana – haja vista o atendimento aos pressupostos de tempestividade e admissibilidade, negando-lhes provimento, quanto ao mérito, para manter, na íntegra, a decisão recorrida; b) não tomar conhecimento do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Hélio Paulo de Sousa, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão votaram de acordo com o entendimento do Relator. CONSELHEIRO ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA: pediu vista do processo, solicitando o retorno dos autos na sessão ordinária do dia 23/04/2014. O Conselheiro Umberto Silveira Porto reservou seu voto para aquela sessão. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou

o PROCESSO TC-04828/13 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, tendo como Presidente o Vereador, Sr. Humberto Gomes do Nascimento, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas prestadas pelo Sr. Humberto Gomes do Nascimento, ex-Presidente da Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe, exercício 2012; b- Declarar atendimento integral às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do ex-gestor daquela Casa Legislativa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03798/11 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Erivan Dias Guarita, ex-Prefeito do Município de MONTE HOREBE, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0264/12 e no Acórdão APL-TC-0969/12, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, por atender os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, pelo provimento parcial, para o fim de reduzir o valor do débito para R\$ 50.695,58, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima votaram de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes suscitou uma preliminar, no sentido de que os autos fossem retirados de pauta e retornassem à DICOP, para verificação da compatibilidade dos documentos constantes do CD-ROM anexado ao processo, pela defesa (referentes aos projetos de obras elaborados pelas empresas contratadas), com as obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Monte Horebe, no exercício de 2010. O Tribunal Pleno acatou a Preliminar do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, por unanimidade, determinando a retirada do processo de pauta, para as providências ali sugeridas. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, com retorno dos trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-02301/08 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira, ex-Prefeito do Município de JUAZEIRINHO, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0076/11 e no Acórdão APL-TC-0398/11, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2007. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal: 1- tome conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento parcial, com vistas às alterações dos percentuais de aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério de 57,87% para 58,19% e de emprego das receitas de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE de 23,69% para 24,80%, à redução da imputação de débito de R\$ 32.559,32 para R\$ 9.360,00, remanescendo os dispêndios com a manutenção das atividades da polícia civil no município sem respaldo em instrumento de convênio, bem como ao reajustamento do valor da multa aplicada de R\$ 15.764,34 para R\$ 2.805,10; 2- remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou de acordo com a proposta do Relator, mas excluindo o débito referente às despesas com a manutenção de policiais. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima votaram de acordo com o entendimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou de acordo com a proposta do Relator. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, quanto ao mérito, e por maioria, tocante ao valor da imputação de débito. PROCESSO TC-03457/11 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Marcelo de Andrade, ex-Prefeito do Município de SERRA REDONDA, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0082/12 e no Acórdão APL-TC-0329/12, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2010. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Umberto Silveira Porto, Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar que, na oportunidade, suscitou uma preliminar de cerceamento de defesa, entendendo que

foi apresentada, pelo GEA, outra irregularidade diferente da decisão recorrida, que foi rejeitada, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno. MPCONTAS: confirmou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal tomar conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir o valor do débito atinente à diferença na movimentação financeira da conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de R\$ 472.474,68 para R\$ 56.793,38, mantendo-se inalterados os demais termos das decisões recorridas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular da Corte Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-13735/11 – Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de CABEDELO, para acompanhamento da execução dos contratos firmados com a empresa GAP - Grupo de Administração Profissional, decorrentes de procedimentos licitatórios Pregões Presenciais nºs 24/2009 e 44/2010. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Relator solicitou a retirada de pauta do presente processo, tendo em vista a necessidade de retornar à Auditoria desta Corte de Contas, para o fim de fazer a liquidação do que foi pago e do que, realmente merece ser pago, através de memória de cálculo. Em seguida, o Presidente promoveu uma inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, e anunciou o PROCESSO TC-04788/13 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de DONA INÊS, tendo como Presidente o Vereador, Sr. José Hermes Alves, relativa ao exercício de 2012. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas prestadas pelo Sr. José Hermes Alves, ex-Presidente da Câmara Municipal de Dona Inês, relativas ao exercício de 2012. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05461/13 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de JURUPIRANGA, tendo como Presidente o Vereador, Sr. Marinaldo Lima da Silva, relativa ao exercício de 2012. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, julgar regulares com ressalvas as referidas contas; 2- Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Enviar recomendações no sentido de que o atual Presidente da Câmara Municipal de Jurupiranga/PB, Sr. Silvano Cabral do Nascimento, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica de instrução e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04604/13 – Prestação de Contas do ex-Gestor do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Umberto Silveira Porto, Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu impedimento. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental, em razão do impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: Inicialmente, suscitou uma Preliminar – rejeitada por unanimidade pelo Plenário -- de retirada do processo de pauta, para, formalmente, realizar a citação do gestor responsável tocante a conclusão da Auditoria, com supedâneo nos princípios da ampla defesa e do contraditório e do devido processo legal, caso superada a preliminar, opinou pela regularidade das contas, acompanhando a sugestão da Auditoria, tocante a “evidente necessidade de implantação, pelo Tribunal de Contas do Estado, de uma política de recursos humanos capaz de permitir a recuperação adequada das condições físicas e mentais despendidas pelo servidor no exercício de suas funções, mediante o gozo de seu descanso remunerado, além de evitar que as despesas públicas sejam oneradas pelas sucessivas

indenizações relativas a férias não gozadas”. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, mesmo impedido de votar, fez uso da palavra para informar que abdicava do direito de prestar estes esclarecimentos, nos moldes propostos pela douta Procuradora Geral, entendendo que esta matéria está pacificada, não apenas no bojo do Tribunal, mas, sobretudo, nos Tribunais Superiores, sendo acompanhado pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar Regular a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; 2- Determinar o arquivamento dos autos do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a recomendação sugerida pelo Ministério Público e a Auditoria, acerca da implantação de uma política de recursos humanos e as declarações de impedimento dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-04527/13 – Prestação de Contas da ex-Gestora da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Sra. Débora Andrade Maciel (período de 01/01 a 04/04) e do atual gestor daquela Secretaria, Sr. Fábio Luciano de Araújo Maia (período de 05/04 a 31/12), relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: Na oportunidade, a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira ratificou o Parecer preliminar constante dos autos no sentido de que o processo fosse retirado de pauta, para citação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para conhecimento formal da irregularidade constatada pela Auditoria – rejeitada pelo Tribunal Pleno, por unanimidade. Vencida esta fase, a Titular do Parquet pediu vista dos autos, a fim de que o Ministério Público de Contas pudesse emitir parecer escrito nos autos, quanto ao mérito, solicitando o retorno dos autos para julgamento na sessão ordinária do dia 30/04/2014. PROCESSO TC-03372/12 – Prestação de Contas do ex-Gestor da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Sr. Fábio Luciano de Araújo Maia, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: I- julgar regulares com ressalvas as contas sob a responsabilidade do Sr. Fábio Luciano de Araújo Maia, ex-gestor da SEJEL, referente ao exercício de 2011, com a ressalva do parágrafo único do artigo 140 do Regimento Interno do TCE/PB; II- aplicar multa pessoal no valor de R\$ 4.150,00, ex-gestor da SEJEL, Sr. Fábio Luciano de Araújo, com base no Art. 56, II da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Municipal, fazendo prova ao Tribunal de Contas; III- recomendar à atual gestão da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, no sentido de conferir e guardar estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, do controle e da responsabilidade administrativa, bem como às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei nº 101/2000 e na Lei nº 4.320/64 e, ainda, para que adote controles administrativos e contábeis mais rígidos, quando da realização de eventos esportivos e/ou de lazer. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05442/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de NAZAREZINHO, Sr. Francisco Assis Braga Júnior, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal: 1- emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Nazarezinho, Sr. Francisco Assis Braga Júnior, relativa ao exercício de 2012, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI do Regimento Interno desta Corte e as recomendações constantes da decisão; 2- julgue irregular as contas de gestão do Sr. Francisco Assis Braga Júnior, na qualidade de ordenador de despesas; 3- declare o atendimento parcial às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- impute débito ao Sr. Francisco Assis Braga Júnior, no valor de R\$ 105.411,26, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva; 5- aplicar multa pessoal ao Sr. Francisco Assis Braga Júnior, no valor de R\$ 7.882,17, com fundamento do art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,



sob pena de cobrança executiva; 6- comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05353/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de ALAGOA NOVA, Sr. Kleber Herculano de Moraes, relativa ao exercício de 2012. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1- Emitam parecer favorável à aprovação das contas do Sr. Kleber Herculano de Moraes, Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova PB, referente ao exercício de 2012, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Julguem regulares, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação de despesas realizadas pelo Sr. Kleber Herculano de Moraes, Prefeito do município de Alagoa Nova/PB, relativas ao exercício financeiro de 2012; 3- Emitam parecer declarando atendimento parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Apliquem ao Sr. Kleber Herculano de Moraes, Prefeito Constitucional de Alagoa Nova/PB, multa no valor de 3.000,00, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5- Recomendem a atual Gestão do Município que adote providências no sentido da estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais e quanto às regras da boa gestão fiscal, das normas de contabilidade pública, evitar abrir créditos adicionais sem autorização legislativa, atender às normas de licitação, criar o sítio oficial da Prefeitura, em atendimento à Lei nº 12.527/2011, caso já não o tenha feito, evitando a repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicações de penalidades pecuniárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02938/12 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de ITATUBA, Sr. Renato Lacerda Martins, relativa ao exercício de 2011. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1- Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do antigo mandatário de Itatuba/PB, relativas ao exercício financeiro de 2011, Sr. Renato Lacerda Martins, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), julgue irregulares as contas de gestão do ex-Ordenador de Despesas da Comuna, concernentes ao exercício financeiro de 2011, Sr. Renato Lacerda Martins; 3- Impute ao antigo Prefeito Municipal de Itatuba/PB, Sr. Renato Lacerda Martins, CPF n.º 023.382.384-00, débito no montante de R\$ 2.208.592,12, sendo R\$ 1.024.958,14 atinentes ao lançamento de despesas extraorçamentárias sem comprovação, R\$ 493.284,19 concernentes à contabilização de dispêndios orçamentários sem demonstração, R\$ 437.421,33 respeitantes ao registro de gastos previdenciários não comprovados, R\$ 162.200,00 ao pagamento de prestadores de serviços sem comprovação das serventias realizadas e R\$ 90.728,46 correspondentes à escrituração de despesas no ativo realizável não demonstradas; 4- Imponha penalidade ao ex-gestor, Sr. Renato Lacerda Martins, CPF n.º 023.382.384-00, na quantia de R\$ 220.859,21, equivalente a 10% da soma que lhe foi imputada, com arrimo no art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/93); 5- Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado e da coima acima imposta, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito Municipal, Sr. Aron Rene Martins de Andrade, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Aplique multa ao ex-administrador municipal, Sr. Renato Lacerda Martins, CPF

n.º 023.382.384-00, na importância de R\$ 7.882,17, desta feita com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB); 7- Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 8- Envie recomendações no sentido de que atual gestor da Comuna de Itatuba/PB, Sr. Aron Rene Martins de Andrade, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 9- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB acerca do não recolhimento da totalidade das retenções realizadas dos segurados, bem como sobre a carência de pagamento de parte dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Itatuba/PB, todos devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2011; 10- Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03060/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de SOLEDADE, Sr. José Ivanildo Barros Gouveia, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00003/12 e no Acórdão APL-TC-0012/2012, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2007. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial contido nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal: 1) Tomar conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para excluir da imputação de débito os valores atinentes ao registro de repasse de empréstimos consignados de servidores municipais sem demonstração, R\$ 295.843,71, aos gastos com assessoria jurídica sem comprovação dos serviços prestados, R\$ 21.000,00, às despesas irregulares com obras realizadas no período, R\$ 13.615,85 e à contabilização a maior da dedução da receita para a formação do FUNDEB, R\$ 11.824,37, reduzir a importância concernente à escrituração de dispêndios com aquisição de material de construção sem lastro em documentação comprobatória de R\$ 16.503,19 para R\$ 4.766,66, bem como diminuir a imposição de penalidade de R\$ 52.192,50 para R\$ 16.790,45, equivalente a 10% da soma da imputação remanescente, R\$ 167.904,49; 2) Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02174/12 – Verificação de Cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-0648/13, por parte do Prefeito do Município de SOUSA, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento da decisão, aplicação de multa ao responsável, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE e assinatura de novo prazo para cumprimento do Acórdão em referência. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1) Declarar não cumprida a determinação contida no item 3 do Acórdão APL – TC – 00648/13; 2) Aplicar multa pessoal ao Prefeito Municipal de Sousa, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, no valor de R\$ 6.000,00, com fulcro no art. 56, inciso VII, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto para efetuar a transferência para conta do FUNDEB da importância de R\$ 160.148,82, com recursos de outras fontes de receitas do Município; 4) Determinar o envio à DIAFI de cópias dos relatórios da Auditoria e da Corregedoria, além das decisões desta Corte de Contas, para subsidiar a análise da PCA/2013 do Prefeito Municipal de Sousa; 5) Determinar o envio dos



autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. Antes de encerrar a sessão, o Presidente informou ao Plenário que estaria transmitindo a Presidência do Tribunal ao Conselheiro Vice-Presidente Umberto Silveira Porto, tendo em vista que estaria viajando para a cidade de Natal-RN -- a convite do Presidente do Tribunal de Contas da União e do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, bem como da Excelentíssima Senhora Governadora daquele Estado -- para participar do "Diálogo Público" promovido pelo TCU e pelo TCE/RN. Já no Domingo, Sua Excelência tem viagem marcada para a cidade de Cuiabá-MT, onde participará de reunião da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON). Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 16:47 horas, agradecendo a presença de todos comunicando que não haveria processos para redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 02 a 08 de abril de 2014, foram distribuídos, por vinculação, 06 (seis) processos de Prestação de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 97 (noventa e sete) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 09 de abril de 2014.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 31/03/2014:

Sessão: 1984 - 30/04/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [02452/12](#)

Jurisdição: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MARIA DA LUZ SILVA, Gestor(a); MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA, Contador(a); DANILO DE SOUSA MOTA, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 31/03/2014:

Sessão: 1984 - 30/04/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05068/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Emas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: LUIZA SILVESTRE FERREIRA PONTES, Gestor(a); ORLANDO DANTAS DE SOUSA, Ex-Gestor(a); MARIZARDE GERALDINO DOS SANTOS, Contador(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 31/03/2014:

Sessão: 1983 - 23/04/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05334/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Condado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO, Gestor(a); VERANEIDE ALVES DA SILVA, Ex-Gestor(a); ÍTALO MARQUES COSTA, Contador(a); JORGE WELLINGTON VENTURA MONTEIRO, Contador(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 31/03/2014:

Sessão: 1983 - 23/04/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05478/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JOÃO RIBEIRO FILHO, Gestor(a); MARIA CRISTINA DA SILVA, Ex-Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADÊLHA, Contador(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 31/03/2014:

Sessão: 1984 - 30/04/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05488/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JURANDY ARAÚJO DA SILVA, Gestor(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a).

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2569 - 08/05/2014 - 1ª Câmara

Processo: [03760/08](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a); ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Responsável; ALUSKA FABIOLA AMARANTE DINIZ, Advogado(a); FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, Advogado(a).

Sessão: 2569 - 08/05/2014 - 1ª Câmara

Processo: [11239/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Gestor(a); JÚLIO LOPES CAVALCANTI, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [11657/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citados: ALVINO DOMICIANO DA CRUZ FILHO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [00194/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Intimados: GEMILTON SOUZA DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [00258/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: GERALDO NOBRE CAVALCANTI, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar no prazo de 15 dias, a Dispensa de Licitação que original o contrato de nº 1403/13.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05166/01](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2001

Citado: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06168/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citado: SEVERINA FERREIRA ALVES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10688/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marcação



Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Citado: ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Conforme o pedido.

Processo: [14114/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2013
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01609/14
Sessão: 2565 - 10/04/2014
Processo: [02618/12](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lucena
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Interessados: MARIA APARECIDA ALVES BARRETO DE SOUZA, Ex-Gestor(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCENA, Senhora MARIA APARECIDA ALVES BARRETO DE SOUZA, referente ao exercício financeiro de 2011; 2. RECOMENDAR ao atual Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCENA no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Licitações e Contratos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de abril de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01509/14
Sessão: 2565 - 10/04/2014
Processo: [15911/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Planejamento, Desenv. Urbano e Meio Ambiente do Mun de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Interessados: ALDO CAVALCANTI PRESTES, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES os Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato nº 03/2013, celebrados em decorrência da Concorrência nº 017/2012, realizada pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 03212/13
Sessão: 2550 - 07/11/2013
Processo: [10538/13](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).
Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01603/14
Sessão: 2565 - 10/04/2014
Processo: [11743/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA MARINHO DE SOUSA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01604/14
Sessão: 2565 - 10/04/2014
Processo: [11745/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA CYDALIA FRADE DE SOUZA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01605/14
Sessão: 2565 - 10/04/2014
Processo: [11746/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DALVA LUCIA MARIA PEREIRA PONTES, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01606/14
Sessão: 2565 - 10/04/2014
Processo: [11747/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RITA NATIVIDADE RODRIGUES LEITE, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de abril de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 01607/14
Sessão: 2565 - 10/04/2014
Processo: [11898/13](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; WILMA RODRIGUES DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de abril de 2014.

3. Atos da 2ª Câmara

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 02/04/2014:

Sessão: 2721 - 29/04/2014 - 2ª Câmara

Processo: [15015/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a); WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Interessado(a).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [16332/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de um profissional em engenharia civil para elaboração de Planilhas e Boletim de Medições destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 24/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Valor Estimado: R\$ 24.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [16336/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Moveis e Equipamentos diversos, destinados a Diversas Secretarias deste Município
Data do Certame: 24/04/2014 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Valor Estimado: R\$ 134.489,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: [19179/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA ORGANIZAÇÃO DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO NO DIA 29 DE ABRIL DE 2014
Data do Certame: 25/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 9.800,00
Observações: Processo de abertura adiado.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [19187/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de um veículo tipo passeio destinado ao Gabinete desta Câmara Municipal
Data do Certame: 22/04/2014 às 10:00
Local do Certame: Câmara Municipal de Rio Tinto
Valor Estimado: R\$ 22.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [20149/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais médicos hospitalares diversos destinado a esta Prefeitura.
Data do Certame: 05/05/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 338.584,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [20158/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: A CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) CONSTRUTORA VISANDO À CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA COM 04 SALAS DE AULA, CONFORME PROJETO ANEXO AO PROCESSO.
Data do Certame: 29/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 867.829,37

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [20159/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: A CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) CONSTRUTORA VISANDO À CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, CONFORME PROJETO ANEXO AO PROCESSO.
Data do Certame: 29/04/2014 às 13:00

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [12731/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS
Data do Certame: 07/05/2014 às 09:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 129.731,26
Observações: Certame considerado deserto pela ausência de licitantes. Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [14721/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada, para execução dos serviços necessários a Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deste Município, com o fornecimento total de materiais, equipamentos e mão-de-obra.
Data do Certame: 29/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 104.066,31

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [15685/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ,ELETRICO, MADEIRA E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO PARA DIVERSAS SECRETARIAS
Data do Certame: 29/04/2014 às 11:30
Local do Certame: IPSOL
Observações: Não houve participante para material de construção



Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 509.999,54

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [20161/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para toda a frota de veículos do município, atendendo a solicitação da Secretaria de Transporte as aquisição serão feita de acordo com a necessidades, a distância é de 10 KM dependendo do desconto desta distância, para o abastecimento da frota de veículos do município.
Data do Certame: 14/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Secretaria de Finanças na Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 558.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [20162/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO PRA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 23/04/2014 às 08:00
Local do Certame: RUA GETULIO VARGAS,S/N CENTRO - BARAUNA/PB
Valor Estimado: R\$ 69.265,00

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [20163/14](#)
Número da Licitação: 33005/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E ESTUDOS GEOTÉCNICOS em diversos pontos na cidade de João Pessoa – PB
Data do Certame: 06/05/2014 às 15:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CEL/SEPLAN
Valor Estimado: R\$ 160.580,67
Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/edital-aviso-de-abertura-de-licitacao-tomada-de-precos-no-330052014seplan/>

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [20164/14](#)
Número da Licitação: 33006/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Seleção de empresa para a Construção do Centro Quilombola no bairro Paratibe, em João Pessoa-PB
Data do Certame: 07/05/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CEL/SEPLAN
Valor Estimado: R\$ 369.677,74
Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/edital-aviso-de-abertura-de-licitacao-tomada-de-precos-no-330062014pmjp/>

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [20166/14](#)
Número da Licitação: 33001/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Selecionar empresa do ramo da construção civil, com comprovada Capacidade Técnica, para à partir de um Projeto Básico pré-estabelecido, elaborar os Orçamentos e Projetos Executivos da área denominada CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES, no bairro São José em João Pessoa, e sua execução pelo "Programa Minha Casa, Minha Vida", conforme anexo 01, para atender famílias que satisfaçam aos critérios da Portaria nº 140 de 5 de março de 2010 e Portaria nº 610 de 26 de Dezembro de 2011 do Ministério das Cidades incluídas no Programa Minha Casa, Minha Vida em parceria com o agente financeiro autorizado a operá-lo.
Data do Certame: 05/05/2014 às 09:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da CEL/SEPLAN
Valor Estimado: R\$ 62.464.000,00
Observações: OBJETIVO: PRÉ-QUALIFICAR empresas do ramo da

construção civil para apresentação de proposta à CAIXA – Caixa Econômica Federal – para construção de hab
Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/edital-aviso-de-abertura-chamamento-publico-no-330012014seplanpmjp/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [20167/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA-PB
Data do Certame: 23/04/2014 às 13:50
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
Valor Estimado: R\$ 79.288,62
Observações: O Convite estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Itapororoca nos dias úteis até 24h antes da Licitação.
Site do Edital: <http://www.itapororoca.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Documento TCE nº: [20168/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA NA ESCOLA OTTO ILLI ZONA RURAL, 02 SALAS DE AULA NA ESCOLA EUGENIO DE SOUZA FALCAO, 01 REFEITORIO E 01 SALA DE AULA NA ESCOLA JUVENCIO COELHO, NO MUNICÍPIO DE LUCENA/PB
Data do Certame: 05/05/2014 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Valor Estimado: R\$ 280.064,83

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Documento TCE nº: [20169/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULOS UTILITARIOS, DE PASSAGEIROS E ONIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA/PB
Data do Certame: 29/04/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Valor Estimado: R\$ 401.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Documento TCE nº: [20170/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULOS UTILITARIOS E DE PASSAGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE LUCENA/PB
Data do Certame: 29/04/2014 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Valor Estimado: R\$ 11.800,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Documento TCE nº: [20171/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), LOCALIZADO NA R. PROJETADA, S/N, CONJUNTO CLOCIO BELTRÃO, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA/PB.
Data do Certame: 05/05/2014 às 14:00
Local do Certame: Sala da Licitação (2º andar)
Valor Estimado: R\$ 316.269,46
Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-humano/editais>

Jurisdicionado: Agência Estadual de Vigilância Sanitária
Documento TCE nº: [20174/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa especializada na prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso e entrega, de bilhetes de passagens aéreas nacionais, visando atender as necessidades da Agência Estadual de Vigilância Sanitária.
Data do Certame: 29/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Av. João Machado, 109 - 1º andar - AGEVISA (SEDE)
Valor Estimado: R\$ 18.000,00
Observações: O Projeto Básico e o Edital encontra-se disponível no site da Agevisa.
Site do Edital: <http://www.agevisa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [20175/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de peças para os tratores pertencentes a Prefeitura de Juripiranga.
Data do Certame: 02/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Município de Juripiranga
Valor Estimado: R\$ 759.773,92
Observações: Endereço: Rua São Paulo, nº 67 - Centro - Juripiranga

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Documento TCE nº: [20176/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de assessoria planejamento, monitoramento e gerenciamento de planos de trabalho e projetos voltados para a captação de recursos na esferas federal, estadual e subsidiárias.
Data do Certame: 30/04/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [20177/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de passagem área, ida e volta, de João Pessoa para Brasília, para atender as necessidades desta Prefeitura
Data do Certame: 02/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [20178/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de laboratório especializado para confecções de Próteses dentárias totais ou parciais, para atender a população carente do município de Mataraca-PB
Data do Certame: 24/04/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
Valor Estimado: R\$ 75.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [20180/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE.
Data do Certame: 22/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 64.350,00
Site do Edital: <http://www.mari.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [20182/14](#)
Número da Licitação: 00031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMUSTIVEL (OLEO DIESEL S10)

FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES
Data do Certame: 05/05/2014 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Triunfo - PB
Valor Estimado: R\$ 198.900,00
Site do Edital: <http://triunfo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [20183/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para locação de tenda, palco, som, luz, gerador, banheiros diversos, destinado as atividades da festa de emancipação política deste município, nos dias 03/05/2014 e 04/05/2014
Data do Certame: 24/04/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação
Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [20184/14](#)
Número da Licitação: 00032/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE INFORMATICA E PERIFERICOS, FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO E PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Data do Certame: 05/05/2014 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Triunfo - PB
Valor Estimado: R\$ 65.888,00
Site do Edital: <http://triunfo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [20185/14](#)
Número da Licitação: 00030/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA PATRULHA MECANIZADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLE DO ROCHA-PB. CONFORME TERMO DE REFERENCIA
Data do Certame: 29/04/2014 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [20186/14](#)
Número da Licitação: 00031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MINIVAN COM 7 LUGARES PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CATOLÉ DO ROCHA.
Data do Certame: 29/04/2014 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [20187/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Ampliação da Escola Maria do Carmo Pedrosa Mendes no município de Nazarezinho-PB
Data do Certame: 30/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação, na Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 299.986,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [20203/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais elétricos , para iluminação pública, revisão de instalações elétricas de prédios públicos municipais e execução de serviços diversos através da Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Juripiranga.
Data do Certame: 29/04/2014 às 09:00



Local do Certame: Sala de Licitações do Município de Juripiranga
Valor Estimado: R\$ 285.119,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [20204/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: fornecimento de refeições
Data do Certame: 30/04/2014 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [20205/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FRETAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS DIVERSAS
Data do Certame: 30/04/2014 às 11:00
Local do Certame: SALA DA CPL DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [20206/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA
Data do Certame: 07/05/2014 às 11:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 17.600,00
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Boqueirão, à Avenida 30 de Abril, nº. 45,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [20207/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL
Data do Certame: 07/05/2014 às 13:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 16.800,00
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Boqueirão, à Avenida 30 de Abril, nº. 45,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [20208/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, GERENCIAMENTO DE REDE, PROCESSAMENTO DE DADOS E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA PARA FOLHA DE PAGAMENTO,
Data do Certame: 29/04/2014 às 10:00
Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [20209/14](#)
Número da Licitação: 00028/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação laboratorial para realização de exames de análise clínica para secretaria de saúde do município.
Data do Certame: 06/05/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
Valor Estimado: R\$ 631.170,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [20210/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAR SHOWS MÚSICAIS COM BANDA DE MÉDIO PORTE E BANDAS DE PEQUENO PORTE PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO A FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA QUE SE REALIZAR NO DIA 03 DE MAIO DE 2014.
Data do Certame: 23/04/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua José Fortunato de Aquino, nº 106 Centro
Valor Estimado: R\$ 48.500,00
Observações: TELEFONE PARA CONTATO 83-3357-1002

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [20211/14](#)
Número da Licitação: 00033/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA 4X4 COM 04 CILINDROS TURBO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
Data do Certame: 05/05/2014 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 131.731,25
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/index.ph>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [20212/14](#)
Número da Licitação: 00034/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Escolar destinado as unidades escolares multisseriadas localizadas na Zona Rural do Município de Cajazeiras/PB
Data do Certame: 07/05/2014 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 19.473,12
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/index.ph>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [20213/14](#)
Número da Licitação: 60031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializada em exames específicos e consulta cardiológica destinada as atividades do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - PB
Data do Certame: 07/05/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 726.550,00
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/index.ph>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [20214/14](#)
Número da Licitação: 60032/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS E ESPECIALIZADOS, DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA, CAPS E SAMU DESTE MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Data do Certame: 05/05/2014 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 918.095,75
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/index.ph>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [20215/14](#)
Número da Licitação: 60001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de uma Academia de Saúde no Município de Cajazeiras/PB
Data do Certame: 07/05/2014 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 93.902,66
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/index.ph>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [20216/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica destinado ao fornecimento parcelado de marmitas (Café da Manhã, Almoço e Jantar) para atender as necessidades do Município
Data do Certame: 30/04/2014 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [20217/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa destinado ao fornecimento parcelado de serviços gráficos para atender as necessidades do Município
Data do Certame: 30/04/2014 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [20218/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica destinado aos serviços técnicos especializados em Engenharia para atender as necessidades do Município
Data do Certame: 30/04/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Valor Estimado: R\$ 20.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [20219/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 06/05/2014 às 08:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 140.585,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [20220/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSULTÓRIO DENTÁRIO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE MUNICIPAL NÃO ADJUDCADO NO PREGÃO 0005/2014.
Data do Certame: 06/05/2014 às 14:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 139.186,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [20221/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, do tipo Split com capacidade de 60.000 BTUS, destinado a Secretaria de Educação deste Município.
Data do Certame: 06/05/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
Valor Estimado: R\$ 64.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [20222/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS-PB
Data do Certame: 30/04/2014 às 07:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Site do Edital: <http://pmcaraubas@hotmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [20223/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE(CAÇAMBA) PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATE O ATERRO SANITÁRIO
Data do Certame: 06/05/2015 às 10:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 19.360,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [20224/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição e instalação de uma Carroceria de madeira tipo CARGA SECA para caminhão Mercedes Benz modelo Accelo 815/37 ano 2014.
Data do Certame: 05/05/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 10.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [20225/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de vacina contra Febre Aftosa com fornecimento parcelado para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para atender às atividades do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa.
Data do Certame: 30/04/2014 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 14.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [20226/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de computadores para implantação do sistema de informação SIPNI
Data do Certame: 05/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede da Prefeitura de Cuité

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [20227/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS. RECURSOS 1003.785-36/2013-MC.
Data do Certame: 02/05/2014 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 308.908,39
Site do Edital: http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/servicos/leis_municipais/p16_sctionid/4

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [20228/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pneus para os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Alhandra-PB.
Data do Certame: 05/05/2014 às 14:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alhandra-PB
Valor Estimado: R\$ 216.216,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [20229/14](#)
Número da Licitação: 00028/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



EM SUMÉ

Data do Certame: 29/04/2014 às 08:30

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé

Observações: Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Sumé

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [20231/14](#)

Número da Licitação: 00024/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de material elétrico destinado a Sec. De Serviços Urbanos, para atender a demanda de todo o Município.

Data do Certame: 06/05/2014 às 14:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alhandra

Valor Estimado: R\$ 788.059,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [20232/14](#)

Número da Licitação: 00029/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS PARCIAIS E TOTAIS

Data do Certame: 29/04/2014 às 09:30

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé

Observações: Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Sumé, à Av. Primeiro de Abril, 379, centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [20233/14](#)

Número da Licitação: 00030/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS

Data do Certame: 29/04/2014 às 11:30

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé

Observações: Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Sumé, à Av. Primeiro de Abril, 379.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [20234/14](#)

Número da Licitação: 00025/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços na realização de exames especializados, tais como métodos de diagnósticos em especialidades em geral para atender a demanda da população usuária do sistema municipal de saúde do município de Alhandra.

Data do Certame: 07/05/2014 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alhandra-PB

Valor Estimado: R\$ 484.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [20235/14](#)

Número da Licitação: 00032/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO DIFUSÃO QUE TENHA PROGRAMAÇÃO E CONTEÚDO JORNALÍSTICO PREDOMINANTEMENTE VOLTADO PARA O MUNICÍPIO DE SUMÉ PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E TRANSMISSÃO AO VIVO DO PROGRAMA "PRESTANDO CONTAS"

Data do Certame: 29/04/2014 às 15:30

Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Sumé

Observações: Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Sumé, à Av. Primeiro de Abril, S/N, centro.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Documento TCE nº: [20236/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição Parcelada de Medicamentos de A a Z da linha farma, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFarma, para a distribuição com Pessoas Carentes deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data do Certame: 30/04/2014 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serraria

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Documento TCE nº: [20237/14](#)

Número da Licitação: 00009/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos, conforme contrato de repasse nº. 790883/2013.

Data do Certame: 30/04/2014 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serraria

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Documento TCE nº: [20238/14](#)

Número da Licitação: 00022/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos da atenção básica, destinados a Secretaria de Saúde do município de Quixaba/PB

Data do Certame: 30/04/2014 às 08:00

Local do Certame: sede da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 353.989,00

Observações: Informações pelo telefone 0(xx)83-3425-0000 e pelo e-mail licitacao_quixaba@hotmail.com.

Site do Edital: <http://www.quixaba.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Documento TCE nº: [20239/14](#)

Número da Licitação: 00010/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de confecção de impressos gráficos cujo objetivo é atender as demandas das secretarias deste Município.

Data do Certame: 30/04/2014 às 10:45

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serraria

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Documento TCE nº: [20240/14](#)

Número da Licitação: 00011/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição Parcelada de Materiais de Construção, para atender as demandas das secretarias deste Município.

Data do Certame: 30/04/2014 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serraria

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Documento TCE nº: [20241/14](#)

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de Veículos para Transporte de Estudantes.

Data do Certame: 30/04/2014 às 15:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serraria

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piraí

Documento TCE nº: [20242/14](#)

Número da Licitação: 00013/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para suprir as necessidades secretaria de saúde deste município

Data do Certame: 29/04/2014 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piraí

Documento TCE nº: [20243/14](#)

Número da Licitação: 00014/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Aquisição Parcelada de Medicamentos Psicotrópicos, cujo objetivo é o atendimento a população carente deste município através das unidades de saúde

Data do Certame: 29/04/2014 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Documento TCE nº: [20244/14](#)

Número da Licitação: 00015/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição Parcelada de Material Odontológico, Hospitalar e Laboratorial, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde deste Município

Data do Certame: 29/04/2014 às 14:15

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [20245/14](#)

Número da Licitação: 00023/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículos leves, pesados e horas máquinas em geral para atender a demanda de diversas secretarias pertencentes a este Município.

Data do Certame: 06/05/2014 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alhandra-PB

Valor Estimado: R\$ 6.314.303,33

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [20246/14](#)

Número da Licitação: 00007/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL, RÓTULAS E PRAÇA DA BELA VISTA

Data do Certame: 07/05/2014 às 14:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 296.850,04

Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Boqueirão, à Avenida 30 de Abril, nº. 45,

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Arara

Documento TCE nº: [20252/14](#)

Número da Licitação: 00015/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para atender às demandas das Secretarias deste Município.

Data do Certame: 02/05/2014 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Arara

Documento TCE nº: [20253/14](#)

Número da Licitação: 00016/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de Veículos, destinados ao Transporte de Estudante, conforme anexo I do edital.

Data do Certame: 02/05/2014 às 10:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Arara

Documento TCE nº: [20254/14](#)

Número da Licitação: 00017/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de cateter uretral.

Data do Certame: 02/05/2014 às 11:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Arara

Documento TCE nº: [20255/14](#)

Número da Licitação: 00018/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços profissionais para realizar Exames de Ultrassonografias, cujo objetivo é atender aos pacientes deste

Município.

Data do Certame: 02/05/2014 às 13:45

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Arara

Documento TCE nº: [20256/14](#)

Número da Licitação: 00019/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição Parcelada de Material de Construção em Geral, para atender as demandas das Secretarias deste Município.

Data do Certame: 02/05/2014 às 15:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Documento TCE nº: [20257/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNO NESTE MUNICIPIO

Data do Certame: 23/04/2014 às 09:00

Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

Valor Estimado: R\$ 74.750,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Areal

Documento TCE nº: [20258/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução dos serviços de Construção do CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ONDONTOLÓGICAS de Areal/PB

Data do Certame: 25/04/2014 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Areal - PB

Valor Estimado: R\$ 59.049,73

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Documento TCE nº: [20259/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE TRATORES EQUIPADOS COM GRADES ARADORAS PARA CORTES DE TERRA DE AGRICULTORES CARENTES EM DIVERSAS REGIÕES DESTA MUNICIPIO.

Data do Certame: 23/04/2014 às 10:30

Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

Valor Estimado: R\$ 76.500,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Documento TCE nº: [20260/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA.

Data do Certame: 23/04/2014 às 11:30

Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

Valor Estimado: R\$ 72.900,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Documento TCE nº: [20267/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO

Data do Certame: 06/05/2014 às 09:00

Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de S. J. do Tigre

Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura de São João do Tigre, situada à Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – Paraíba. Maiores

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Documento TCE nº: [20268/14](#)

Número da Licitação: 00010/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM

**EMISSÃO DE LAUDOS, PARECERES E ELABORAÇÃO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS.****Data do Certame:** 06/05/2014 às 15:00**Local do Certame:** Setor de Licitações da Prefeitura de S. J. do Tigr
Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura de São João do Tigre, situada à Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – Paraíba. Maiores**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro**Documento TCE nº:** [20270/14](#)**Número da Licitação:** 00615/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Registro de Preços para a eventual Aquisição de Material Elétrico, destinados a substituição da iluminação pública central da cidade.**Data do Certame:** 05/05/2014 às 15:00**Local do Certame:** Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Observações: Os interessados poderão obter o Edital, na Gerência de Licitação, situado à Rua Desembargador Feitosa Ventura, nº 04, 1º Andar, Centro, Monteiro – PB,**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda**Documento TCE nº:** [20271/14](#)**Número da Licitação:** 00001/2014**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Contratação de empresa de construção civil, visando à construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) na Zona Rural do município do Serra Redonda PB, conforme projeto plantas e cronograma físico financeiro anexo.**Data do Certame:** 08/05/2014 às 09:00**Local do Certame:** Sala da CPL Rua Dom Aduato, 11 sede da Prefeitura**Valor Estimado:** R\$ 407.993,15**Observações:** Edital publicado no DOE 15.04 pagina 36 Jornal a União 15.04 pagina 21. Tem garantia de participação valor R\$ 4.079,93.**Site do Edital:** <http://lc33.lira@hotmail.com>**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro**Documento TCE nº:** [20272/14](#)**Número da Licitação:** 00616/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de Empresa para a Retirada e Instalação de Postes circulares com a colocação de 1.500 metros de rede de abaixa tensão, na rua central desta cidade.**Data do Certame:** 05/05/2014 às 16:00**Local do Certame:** Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Observações: Os interessados poderão obter o Edital, na Gerência de Licitação, situado à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro – PB, em todos os**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Tigre**Documento TCE nº:** [20273/14](#)**Número da Licitação:** 00009/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Fretamento de Veículos e motocicletas, para atender as necessidades da Prefeitura.**Data do Certame:** 06/05/2014 às 13:30**Local do Certame:** Setor de Licitações da Prefeitura de S. J. do Tigr
Observações: Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura de São João do Tigre, situada à Rua Pedro Feitosa, nº 06, Centro, São João do Tigre – Paraíba. Maiores in**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Prata**Documento TCE nº:** [20279/14](#)**Número da Licitação:** 00021/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 02/05/2014 às 08:30**Local do Certame:** Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n, centro, Prata**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Prata**Documento TCE nº:** [20280/14](#)**Número da Licitação:** 00022/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR.**Data do Certame:** 02/05/2014 às 10:30**Local do Certame:** Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n, centro, Prata**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Branca**Documento TCE nº:** [20281/14](#)**Número da Licitação:** 00006/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**Data do Certame:** 06/05/2014 às 08:30**Local do Certame:** Av. Dep. Álvaro GAudêncio, 60, centro**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Branca**Documento TCE nº:** [20282/14](#)**Número da Licitação:** 00007/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO.**Data do Certame:** 06/05/2014 às 10:30**Local do Certame:** Av. Dep. Álvaro GAudêncio, 60, centro**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho**Documento TCE nº:** [20283/14](#)**Número da Licitação:** 00009/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição parcelada de Pneus e serviços derivados, por período de 08 (oito) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB.**Data do Certame:** 08/05/2014 às 16:15**Local do Certame:** Sala da Comissão de Licitação**Valor Estimado:** R\$ 27.500,00**Observações:** Foi publicado no DOE em 17/04/2014, página 40.**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ouro Velho**Documento TCE nº:** [20284/14](#)**Número da Licitação:** 00007/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição parcelada de Pneus e serviços derivados, por período de 08 (oito) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB.**Data do Certame:** 08/05/2014 às 15:15**Local do Certame:** Sala da Comissão de Licitação**Valor Estimado:** R\$ 45.100,00**Observações:** Foi publicado no DOE em 17/04/2014, página 40.**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ouro Velho**Documento TCE nº:** [20285/14](#)**Número da Licitação:** 00006/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição parcelada de Material Escolar, por período de 08 (oito) meses, para atender a Secretaria de Educação de Ouro Velho/PB.**Data do Certame:** 08/05/2014 às 14:15**Local do Certame:** Sala da Comissão de Licitação**Valor Estimado:** R\$ 108.916,00**Observações:** Foi publicado no DOE em 17/04/2014, na página 40**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tacima**Documento TCE nº:** [20286/14](#)**Número da Licitação:** 00033/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE

**TACIMA**

Data do Certame: 09/05/2014 às 09:30
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [20287/14](#)
Número da Licitação: 00034/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
Data do Certame: 09/05/2014 às 07:30
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [20288/14](#)
Número da Licitação: 00035/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
Data do Certame: 09/05/2014 às 14:00
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [20289/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa ou proprietários de veículos, para prestarem serviços ao município, conforme anexo 1 do edital.
Data do Certame: 13/05/2014 às 10:00
Local do Certame: sala de licitações
Valor Estimado: R\$ 65.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [20290/14](#)
Número da Licitação: 00036/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A A Z, PSICOTROPICOS PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICIPIO COFORME RECEITA MEDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MEXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMERCIO FARMACEUTICO
Data do Certame: 09/05/2014 às 16:30
Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [20297/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Confeção de Diários de Classe, para as escolas municipais do Município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 05/05/2014 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura de Alagoa Grande
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [20298/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de telefonia móvel, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 06/05/2014 às 15:30
Local do Certame: Prefeitura de Alagoa Grande
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: [20299/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA PARA PRESTAR ASSESSORAMENTO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM, NAS AREAS ADMINSTRATIVA, DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
Data do Certame: 30/04/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 31.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [20300/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços preventivos e corretivos com fornecimento de peças genuínas de forma parcelada, para atender a frota de veículos da Prefeitura de Ingá.
Data do Certame: 05/05/2014 às 14:30
Local do Certame: Prefeitura de Ingá
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [20301/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de transporte de estudantes do Município de Ingá.
Data do Certame: 07/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Ingá
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [20302/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços de Apoio Administrativo para sistematização, registro e transmissão de dados, junto a Secretaria de Finanças do Município de Ingá.
Data do Certame: 07/05/2014 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura de Ingá
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [20303/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: ALUGUEL DE INFRASTRUTURA PARA EVENTOS
Data do Certame: 24/04/2014 às 13:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 28.000,00
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Boqueirão, à Avenida 30 de Abril, nº. 45,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [20310/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DESTINADOS AO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA CIDADE DE MATO GROSSO-PB
Data do Certame: 02/05/2014 às 08:00
Local do Certame: SALA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [20311/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS DESTINADOS



AO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA CIDADE DE MATO GROSSO-PB
Data do Certame: 02/05/2014 às 15:00
Local do Certame: SALA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 630.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [20312/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL E MATO GROSSO
Data do Certame: 06/05/2014 às 08:00
Local do Certame: SALA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 117.680,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [20313/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DAS REDES MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE ENSINO.
Data do Certame: 06/05/2014 às 10:00
Local do Certame: SALA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 89.694,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [20314/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS DE ULTRA-SONOGRAFIA, E EXAMES CARDÍACOS.
Data do Certame: 06/05/2014 às 15:00
Local do Certame: SALA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 90.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [20327/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA DEFENDER A CAMARA JUNTO AO TCE/PB, MINISTERIO PUBLICO, CGU, TCU, CONFORME TERMO DE REFERENCIA
Data do Certame: 02/05/2014 às 10:00
Local do Certame: SEDE DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [20328/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para Pavimentação em Paralelepípedo de novas Ruas em diversas localidades do Município, como: Bairro Novo, Conjunto João Cassimiro, Juá, Alda Pimentel, Contendas e Assis Chateaubriand
Data do Certame: 08/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - 1º andar - Centro
Valor Estimado: R\$ 736.102,18
Observações: Solicitação do edital: Rua Solon de Lucena, 26 - 1º andar - Centro - Guarabira/PB - Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [20329/14](#)
Número da Licitação: 00028/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Veículos/Caminhão Pipa, para realizar o

transporte e distribuição de água potável em diversas Escolas da Rede Municipal de Ensino, localizadas nas Comunidades Rurais e na sede do Município de Cacimbas – PB
Data do Certame: 02/05/2014 às 08:30
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas - PB

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos
Documento TCE nº: [20330/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos destinados ao desenvolvimento das ações e atividades da Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Patos – PB, STTrans
Data do Certame: 02/05/2014 às 08:00
Local do Certame: Rua Horácio Nóbrega, s/nº, Belo Horizonte, Patos

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos
Documento TCE nº: [20331/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção destinado a manutenção das ações e atividades da Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Patos – PB, STTrans
Data do Certame: 02/05/2014 às 10:00
Local do Certame: Rua Horácio Nóbrega, s/nº, Belo Horizonte, Patos

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos
Documento TCE nº: [20332/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para a locação de sistema de elaboração de layout e design de páginas e portal web; levantamento, análise e projeto de distribuição de conteúdo e navegação de páginas web; elaboração de sistema de controle de condutores no município com acesso remoto, utilizando a web como plataforma, banco de dados PostgreSQL ou semelhante, com backups diários destinado as ações e atividades da Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Patos – PB, STTrans
Data do Certame: 02/05/2014 às 14:00
Local do Certame: Rua Horácio Nóbrega, s/nº, Belo Horizonte, Patos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [20334/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIESEL S10 E GASOLINA ADITIVADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS INCLUSIVE EM TRÂNSITO DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 29/04/2014 às 09:30
Local do Certame: PM RIACHO DE SANTO ANTONIO - CPL
Valor Estimado: R\$ 192.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [20340/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contrato de prestação de serviços especializados de assessoria técnica e pedagógica, junto aos órgãos do município.
Data do Certame: 06/05/2014 às 08:50
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Valor Estimado: R\$ 24.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [20342/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de refeições - tipo quentinha, mediante solicitação periódica e/ou diária, em atendimento as demandas



operacionais das secretarias deste Município.

Data do Certame: 05/05/2014 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 64.800,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: [20344/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de gás GPL - botijões de 13 kg, conforme necessidade das Escolas e Secretarias deste Município.

Data do Certame: 05/05/2014 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 56.400,00

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [20345/14](#)

Número da Licitação: 00095/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BOLSA COLETORA DE SANGUE

Data do Certame: 02/05/2014 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD-PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areial

Documento TCE nº: [20346/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de Construção de UBS no município de Areial/PB

Data do Certame: 09/05/2014 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Areial - PB

Valor Estimado: R\$ 407.993,15

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [20347/14](#)

Número da Licitação: 00122/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de recursos pedagógicos diversificados

Data do Certame: 28/05/2014 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD-PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [20348/14](#)

Número da Licitação: 00050/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de uma retroescavadeira cabine com ar condicionado, 0 km.

Data do Certame: 30/04/2014 às 09:00

Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - 1º andar - Centro

Observações: Solicitação do Edital por email:

licitacao@guarabira.pb.gov.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [20349/14](#)

Número da Licitação: 00051/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de materiais especiais, como leites e outros para melhor atendimento da população do município até dezembro de 2014

Data do Certame: 30/04/2014 às 14:30

Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - 1º andar - Centro

Observações: Solicitação do Edital por email:

licitacao@guarabira.pb.gov.br

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [20356/14](#)

Número da Licitação: 00123/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material Odontológico

Data do Certame: 16/05/2014 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD - PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Natuba

Documento TCE nº: [20358/14](#)

Número da Licitação: 00016/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de construção destinados ao atendimento das necessidades desta Prefeitura

Data do Certame: 30/04/2014 às 10:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Natuba

Documento TCE nº: [20359/14](#)

Número da Licitação: 00017/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Pessoa(s) Física ou Jurídica para o fornecimento parcelado e diário de Carnes frescas, Hortifrutigranjeiros e Pão

Data do Certame: 30/04/2014 às 11:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [20361/14](#)

Número da Licitação: 00027/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP BOTIJÃO COM 13KG, DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO.

Data do Certame: 06/05/2014 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO BREJO DO CRUZ-PB

Valor Estimado: R\$ 41.000,00

Site do Edital: <http://pmbbc@hotmail.com>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [20364/14](#)

Número da Licitação: 00021/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES.

Data do Certame: 06/05/2014 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

Valor Estimado: R\$ 95.250,00

Site do Edital: <http://www.brejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [20366/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS COMUNITÁRIOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014

Data do Certame: 06/05/2014 às 11:00

Local do Certame: na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista

Valor Estimado: R\$ 93.525,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [20373/14](#)

Número da Licitação: 00009/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento contínuo de material de construção e derivados, destinados aos órgãos do município de Santana dos Garrotes.

Data do Certame: 06/05/2014 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Valor Estimado: R\$ 525.051,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [20374/14](#)



Número da Licitação: 00010/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviço especializado, para elaboração de prestação de contas dos convênios federais, estaduais e gerenciamento junto ao TCE/PB, do município

Data do Certame: 06/05/2014 às 12:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Valor Estimado: R\$ 15.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [20375/14](#)

Número da Licitação: 00026/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA

Data do Certame: 29/04/2014 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO BREJO DO CRUZ-PB

Valor Estimado: R\$ 204.081,90

Site do Edital: <http://pmbbc@hotmail.com>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Documento TCE nº: [20391/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada na construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada no Município de Santa Terezinha/PB, conforme Planilha Orçamentária, especificações técnicas, projetos e anexos do edital.

Data do Certame: 09/05/2014 às 14:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha PB

Valor Estimado: R\$ 408.352,13

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [20421/14](#)

Número da Licitação: 00011/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento parcelado de peças e serviços destinado à frota de veículos das diversas secretarias do município

Data do Certame: 06/05/2014 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Valor Estimado: R\$ 422.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [20424/14](#)

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviço de assessoria técnica na elaboração de folha de pagamento e controle de informações de dados, do município.

Data do Certame: 06/05/2014 às 16:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Valor Estimado: R\$ 32.400,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [20425/14](#)

Número da Licitação: 00013/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em comunicação, destinada a realizar as divulgações diárias do município de Santana dos Garrotes.

Data do Certame: 06/05/2014 às 17:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Valor Estimado: R\$ 24.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Documento TCE nº: [20441/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADAS DE PARALELEPÍEDOS (15X12X12 cm) E MEIO FIO GRANÍTICO (70X40X12 cm).

Data do Certame: 30/04/2014 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 68.550,00

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [20442/14](#)

Número da Licitação: 10056/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, ADESIVOS E TOTENS.

Data do Certame: 14/05/2014 às 09:30

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Documento TCE nº: [20445/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO GRANÍTICO.

Data do Certame: 30/04/2014 às 11:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 72.650,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mulungú

Documento TCE nº: [20447/14](#)

Número da Licitação: 00014/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições de peças automotivas destinadas a manutenção corretiva e preventiva para veículos diversos pertencente a edilidade no exercício 2014.

Data do Certame: 06/05/2014 às 14:00

Local do Certame: Predio da Prefeitura

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mulungú

Documento TCE nº: [20451/14](#)

Número da Licitação: 00015/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Pneus/Outros para melhor funcionamento da frota veicular pertencente a edilidade até dezembro de 2014

Data do Certame: 07/05/2014 às 16:00

Local do Certame: Predio da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 79.490,00

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [20454/14](#)

Número da Licitação: 00005/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE CAMISAS PARA A IV SEMANA ESTADUAL DA LUTA ANTIMANICOMIAL

Data do Certame: 02/05/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL da Secretaria de Estado da Saúde

Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: [20458/14](#)

Número da Licitação: 00030/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para confecção de fardamentos escolares do município de Nazarezinho - PB.

Data do Certame: 05/05/2014 às 15:00

Local do Certame: Sala de Licitação

Valor Estimado: R\$ 29.270,00



Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/03/2014:**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cuité**Documento TCE nº:** [08987/14](#)**Número da Licitação:** 00002/2014**Modalidade:** Tomada de Preço**Objeto:** Construção de uma quadra coberta com vestiário na escola Julieta Lima e Costa na zona urbana desta cidade**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/03/2014:****Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Itapororoca**Documento TCE nº:** [12577/14](#)**Número da Licitação:** 00020/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Objeto:** Contratação de empresa especializada no transporte de passageiros que precisam de atendimento médico-hospitalar em outras cidades. recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 028/2005.**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/03/2014:****Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Boqueirão**Documento TCE nº:** [12731/14](#)**Número da Licitação:** 00013/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Objeto:** AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/04/2014:****Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Itatuba**Documento TCE nº:** [14721/14](#)**Número da Licitação:** 00002/2014**Modalidade:** Tomada de Preço**Objeto:** Contratação de empresa especializada, para execução dos serviços necessários a Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deste Município, com o fornecimento total de materiais, equipamentos e mão-de-obra.**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/04/2014:****Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Soledade**Documento TCE nº:** [15685/14](#)**Número da Licitação:** 00010/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ,ELETRICO, MADEIRA E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO PARA DIVERSAS SECRETARIAS**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/04/2014:****Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pedro Régis**Documento TCE nº:** [16332/14](#)**Número da Licitação:** 00008/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Objeto:** Contratação de um profissional em engenharia civil para elaboração de Planilhas e Boletim de Medições destinado a esta Prefeitura**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/04/2014:****Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pedro Régis**Documento TCE nº:** [16336/14](#)**Número da Licitação:** 00009/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Objeto:** Aquisição de Moveis e Equipamentos diversos, destinados a Diversas Secretarias deste Município**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/04/2014:****Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**Documento TCE nº:** [19178/14](#)**Número da Licitação:** 00002/2014**Modalidade:** Convite**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRODUÇÃO E EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO NO DIA 29 DE ABRIL DE 2014**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/04/2014:****Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**Documento TCE nº:** [19179/14](#)**Número da Licitação:** 00003/2014**Modalidade:** Convite**Objeto:** LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA ORGANIZAÇÃO DA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO NO DIA 29 DE ABRIL DE 2014**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/04/2014:****Jurisdição:** Câmara Municipal de Rio Tinto**Documento TCE nº:** [19187/14](#)**Número da Licitação:** 00001/2014**Modalidade:** Convite**Objeto:** Locação de um veículo tipo passeio destinado ao Gabinete desta Câmara Municipal